



DEPARTAMENTO DE
**MEIO AMBIENTE
DE TRAVESSEIRO**

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 003/2022

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/03, nº 05/98, nº 04/00 e nº 372/18, baseado na constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, nas Leis Federais nº 6.766/79, nº 6.938/81 e 12.365/12, na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237/97, nas Leis Estaduais nº 10.116/94 e nº 11.520/00, na Lei Municipal nº 722/06, e no **Processo Administrativo nº 1.382/2022**, expede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** ao:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: CLUBE ESPORTIVO TRAVESSEIRENSE

CNPJ: 87.319.703/0001-65

ENDEREÇO: Rua 20 de Março, nº 1738, Centro

MUNICÍPIO: Travesseiro/RS

CEP: 95.948-000

A promover a atividade de: ESTACIONAMENTO SEM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (ATIVIDADE EXCLUÍDA PELA RESOLUÇÃO CONAMA 378/2018)

CODRAM: 3419,10

Localização: Rua 20 de Março, s/nº, Centro, Travesseiro/RS

Coordenadas Geográficas: 29°18'34.88" S / 52°3'38.73" O

Matrícula do Imóvel: 13.791 – Registro de Imóveis de Arroio do Meio/RS

Parecer Técnico: nº 050/2022 – DMA

II – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à implantação do Projeto de Recuperação de Área:

1.1. Este documento autoriza atividade de estacionamento sem manutenção de veículos, em área particular, em área total de intervenção de 3.105,62m²;

1.2. A atividade de estacionamento sem manutenção de veículos é considerada de baixo impacto ambiental e terá ocupação parcialmente em Área de Preservação Permanente;

1.3. Para execução da atividade, será necessário o nivelamento e compactação da área (em torno de 30 centímetros), e após a colocação de saibro atingindo o nível inicial;

1.4. Os locais das atividades deverão receber sinalização de segurança e ambiental na fase de obras, principalmente em desvios e locais de fluxo de pedestres e automóveis, bem como sinalização de regulamentação e advertência após a conclusão das obras;

1.5. Os resíduos sólidos a serem gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento;

1.6. Os resíduos devem ser destinados para empreendimentos (locais) licenciados, e os registros comprovando a destinação deverão ser mantidos arquivados com o empreendedor à disposição da fiscalização;

1.7 Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o

empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso;

1.8. Para o manejo dos exemplares arbóreos deverá ser observada as normas e leis ambientais vigentes, de modo a preservar e garantir o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988;

1.9. Cópia desta Autorização deve permanecer no local da atividade, salienta-se que, é dever e torna-se imprescindível que todos os envolvidos tenham conhecimento do exposto neste documento licenciatório.

2. Quanto à intervenção em vegetação nativa/exótica:

2.1. Gerais:

2.1.1. Deverá ser realizada inspeção prévia do indivíduo a ser manejado a fim de verificar a presença de ninhos, tocas e quaisquer animais sobre ou próximos aos exemplares arbóreos a serem manejados;

2.1.2. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967 (Dispõe sobre a proteção à fauna);

2.1.3. Quando existentes ou avistadas, deverão ser preservadas as espécies da fauna ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis, listadas no Decreto Estadual nº 51.797/2014, ficando proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº 6514/08, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

2.1.4. Quando existentes deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação, e dessedentação da fauna;

2.1.5. Para as Áreas de Preservação Permanente – APP, importante salientar que, a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse sentido, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, devidamente regradada em Licenciamento.

2.2. Específica:

2.2.1. Fica autorizada o manejo da vegetação exótica das espécies de *Citrus sp* (laranjeira e bergamoteira), *Hovenia dulcis* (Uva japonesa), *Musa sp.* (bananeira) e vegetação nativa de porte arbóreo, espécies de *Luehea divorcata* (Açoita cavalo), *Cupania vernalis* (Camboatá vermelho), e *Psidium guajava* (Goiabeira), junto à área da atividade com superfície total de 3.105,62m², assim como a limpeza da vegetação herbácea arbustiva;

2.2.2. Deverão ser tomadas medidas de controle de queda dos galhos durante o manejo a fim de evitar danos à vegetação do entorno;

2.2.3. Os equipamentos (motoserras) utilizados no manejo devem estar registrados no IBAMA;

2.2.4. O local (serraria, madeireira) onde será beneficiada a madeira, deverá possuir registro junto a SEMA e cadastro técnico federal no IBAMA;

2.2.5. O transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização devem solicitar a emissão do DOF/IBAMA, que deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao site do SINAFLO, mediante requerimento próprio e apresentação de cópia desta Licença (caso houver);

2.2.6. Fica proibido a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação da atividade, em conformidade com a legislação vigente;

2.2.7. Deverá ser protocolado após o término da atividade (acesso e manejo), no prazo de 30 (trinta) dias a partir da emissão dessa licença florestal, como juntado no presente processo administrativo, o Relatório Pós Corte contendo descrição das atividades executadas com memorial fotográfico completo: da execução da atividade de manejo, volumetria, acondicionamento da lenha gerada; da sinalização de segurança, regulamentação e advertência; e das ações e medidas adotadas durante a supervisão ambiental;

2.2.8. Como **medida compensatória** do manejo da vegetação, **deverá ser realizado o plantio de 66 (sessenta e seis) mudas nativas junto a Área de Preservação Permanente do arroio Travesseiro**, como forma de recuperação do corredor ecológico;

2.2.9. O prazo para a realizar o plantio é de 1 (um) ano, ou seja, até o término desse prazo, o Departamento do Meio Ambiente deverá ser informado croqui do local de plantio das mudas nativas, acompanhado de relatório fotográfico técnico, número de mudas;

2.2.10. Por um período de 4 (quatro) anos, deverá ser apresentado anualmente até o mês de **SETEMBRO** a este Departamento de Meio Ambiente, relatório técnico e fotográfico da situação na área de reposição florestal, com o número de mudas;

2.2.11. A efetivação do plantio será constatada através de vistoria, na qual será averiguado o cumprimento das condicionantes de acordo com os prazos e metas ora determinados, sendo que a quitação final do compromisso de plantio se dará após o 4º (quarto) ano de manejo e com plena garantia do estabelecimento das árvores;

2.2.12. O projeto de manejo de vegetação e proposta de Compensação Ambiental são de responsabilidade técnica do Biólogo João Carlos Siebert, CRBio 041277/03-D, Anotação de Responsabilidade Técnica - 2022/16610.

3. Outras Condicionantes:

3.1. Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelos interessados e não exime os responsáveis do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

Outrossim, informamos que a presente autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

O presente documento tem validade de 02 (dois) anos a contar da data de emissão (Lei Municipal nº 1.585/2020).

Travesseiro/RS, 08 de setembro de 2022.

CHRYSIAN ESTÊVAM QUINOT

Coordenador do DMA
Agente Administrativo
Eng.º Ambiental
CREA/RS 210292

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal